

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Ementa: Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Areias/SP e dá outras providências. Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Parecer favorável pela livre tramitação.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 03/2026**, de autoria do Poder Executivo, que **fixa o percentual de 6% (seis por cento) para a revisão geral anual** dos servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Areias/SP, com **efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026**. O texto também consigna que o índice geral **abrange e incorpora o percentual de 5,4%** correspondente à atualização do piso salarial nacional do magistério, não sendo devido acréscimo adicional a esse título.

A matéria foi instruída com **parecer técnico** desta Casa, concluindo pela inexistência de vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação, bem como com **parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**, igualmente favorável à deliberação pelo Plenário.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito desta Comissão, a análise concentra-se na **constitucionalidade, legalidade e adequação redacional**.

1. **Competência e iniciativa.** O projeto versa sobre revisão remuneratória de servidores, tema cuja iniciativa é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, o que se observa no caso concreto. O parecer técnico registra expressamente a **regularidade da iniciativa**.
2. **Revisão geral anual e conformidade formal.** O projeto estabelece índice de revisão geral anual, informando ter sido juntada **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** e declaração de adequação às normas fiscais e orçamentárias, circunstância destacada no parecer técnico como atendimento ao requisito formal pertinente.
3. **Magistério e absorção do piso.** O ponto sensível do texto é o parágrafo único do art. 1º, ao explicitar que o índice geral de 6% incorpora o



percentual de 5,4% relativo ao piso do magistério. O parecer técnico aponta que a jurisprudência tende a admitir a compensação/absorção, desde que o resultado não conduza a vencimento básico inferior ao piso nacional, e assinala risco de questionamento judicial mitigado pelo fato de o índice geral ser superior ao específico.

4. **Técnica legislativa.** A redação é objetiva, define percentual, período de eficácia financeira e fonte de custeio, com estrutura normativa compatível com a finalidade do ato.

À vista disso, não se identificam óbices de juridicidade que impeçam o regular prosseguimento do processo legislativo, cabendo ao Plenário deliberar quanto ao mérito administrativo e político.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela livre tramitação do Projeto de Lei nº 03/2026**, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que obstem sua apreciação pelo Egrégio Plenário.

Areias/SP, 10 de fevereiro de 2026.

Vereador MATEUS MIRANDA – PP
Relator

Nos termos do parecer do Relator, são igualmente favoráveis pela livre tramitação:

Vereador EDSON REZENDE RODRIGUES
Presidente da Comissão

Vereador ANGELITO MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS
Membro